



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, 25º Andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**; e a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, sediada Rua Mirabela, nº 30, Torrões, Recife - PE, CEP 50.640-580, inscrita no CNPJ sob nº. 09.767.633/0008-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços Maxifrota Combustível**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas 7.1, 7.1.1 e 7.2., bem como revogar as cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 do **Contrato de Prestação de Serviços Maxifrota Combustível** firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULA 7.1 E 7.1.1.

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços em testilha, em razão alteração das cláusulas 7.1 e 7.1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, por iguais períodos, podendo as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias, excluindo qualquer indenização.

7.1.1 A rescisão imotivada do contrato pelo CONTRATANTE antes do prazo mínimo de vigência ensejará a aplicação de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do maior valor total faturado durante a execução do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo indicado no item anterior;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA 7.1.2 E 7.1.3.

As partes, em comum acordo, decidem revogar as cláusulas 7.1.2 e a 7.1.3 do Contrato de Prestação de Serviços em testilha.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULA 7.2.

4.1. Fica alterada a alínea “b”, bem como adicionada à cláusula 7.2 do Contrato de Prestação de Serviços em testilha, a alínea “g”, da seguinte forma:

7.2. O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multas, indenizações, do vencimento antecipado de toda a dívida e de outras penalidades previstas neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

b) Em caso de atraso, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE;

(...)

g) Pela Contratante, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui contém, bem assim com a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 21 de Julho de 2022.

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUT. DE FROTA LTDA

DRA. TORRÕES
Diretor Geral
MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA | CNPJ: 27.284.516.0001/61 | Matriz: Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, 25º Andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador - BA

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

Caline Carla da Silva

NOME:

CPF: 112.511.0374-07

Jacqueline Sther Florencia Paz

NOME:

CPF: 129.369.454-42